

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/002/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de consultoria técnica financeira, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DI Blasi Consultoria Financeira LTDA, CNPJ nº 03.866.812/0001-02, localizado na Avenida Passos, nº 101 – Sala 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.051-040, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Paulo Ricardo Di Blasi, CPF 521.214.700-00, RG nº 1037335435, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/009/2021, processo licitatório PREV nº. 003/2021, dispensa nº. PREV/003/2021, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do projeto básico a contratação de empresa para prestar serviço de consultoria técnica financeira da carteira de investimentos da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

02. DOS SERVIÇOS

2.2. Análise e orientação quanto alocação dos recursos do regime de previdência, em atenção a resolução nº 3.922/2010 do BACEN.

03. PRAZO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 04 (quatro) meses.

3.2. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

04. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, objeto a ser contratado.

5.2. A contratada deverá prestar serviço técnico de consultoria financeira assistindo à administração autárquica informações que amparam o processo de tomada das decisões e movimentações dos investimentos pertencentes ao regime de previdência, convergente às normas e política de investimentos.

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

10/05/19

5.3. Estabelecimento de critérios para a definição de uma Política de Investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pela contratante.

5.4. Estabelecimento dos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras.

5.5. Apresentação e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação da contratante.

5.6. Acompanhamento e proposta de revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução, conforme orientação no art.4º caput e inciso I, resolução nº 3.922/2010, exarada pelo BACEN.

5.7. As partes declaram ter conhecimento que, considerando o prazo contratual de 04 (quatro) meses, as obrigações contidas nas cláusulas 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 poderão não ser totalmente atendidas, principalmente naquelas questões relacionadas à política anual de investimentos, sendo necessário, para o amplo cumprimento destas obrigações, a prorrogação da vigência do contrato, pelo menos, até o final do exercício de 2021.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar os dados relativos à carteira de ativos do fundo, na forma solicitada pela contratada.

6.2. Disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais de registro e aquisição, controle e acompanhamento dos dados de toda a carteira de ativos.

6.3. Disponibilizar servidores que possam orientar os técnicos da contratada, tirando dúvidas e prestando os esclarecimentos necessários.

6.4. A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada conforme determinado neste projeto básico.

6.5. A gestão da presente contratação é vinculada à Diretoria Administrativo/Financeira.

07. LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. Acompanhamento e proposta de revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução, conforme orientação na resolução nº 3.922/2010, exarada pelo BACEN.

08. DOS ENCARGOS

8.1. São de responsabilidade da contratada quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

09. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O valor da contratação decorrente a prestação dos serviços é R\$1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais), em parcelas mensais no valor de R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais), em até 10(dez) dias úteis após a efetiva entrega dos trabalhos contratados, atestados pela Contratante.

9.2. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, será efetuado através de moeda corrente,

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente

CONSULTORIA TÉCNICA FINANCEIRA PREVCON

PREVCON

Página 2 de 5

por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Ficam estabelecidos as sanções aplicáveis com fulcro no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela contratante.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

10.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) no tocante a licitações e contratos:

d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

d.8) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.5. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.4.1. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.6. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.7. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

10.8. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.9. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.10 O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

11.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

11.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

11.5. As partes declaram ser competente o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

12. FORO

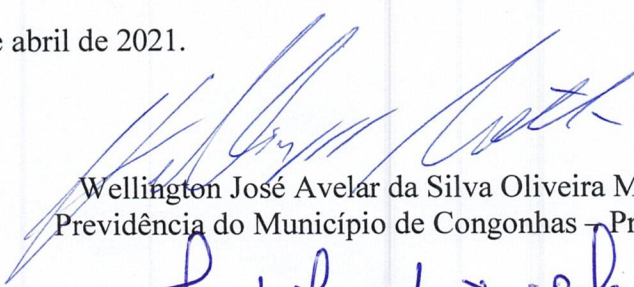
12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

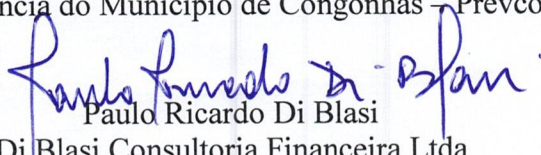
Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

12.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

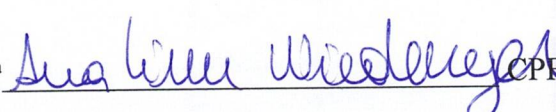
Congonhas, 23 de abril de 2021.


Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas - Prevcon


Paulo Ricardo Di Blasi
Di Blasi Consultoria Financeira Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª  **Victor Hugo Castro Gomes**
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON CPF: 097.150.946-86

2ª  CPF: 444.796.030-34

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 11 | N° 2706

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/007/2021

Partes: Município de Congonhas X Igar Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais (oxigênio, óxido nítrico e ar comprimido) para atender a UPA 24HS, Ambulâncias, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Clínica da Criança, Clínica M e Unidades de Atenção Primária da Saúde – UAPS da Secretaria Municipal de Saúde. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$145.037,00. Data: 07/05/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO PREV/002/2021

Partes: PREVCON X DI Blasi Consultoria Financeira LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a prestação de serviços de serviço de consultoria técnica financeira da carteira de investimentos da Previdência do Município de Congonhas, pelo período de 04 (quatro) meses, com início em 23/04/2021 e término em 22/08/2021. Valor: R\$ 1.880,00. Data: 23/04/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO PREV/003/2021

Partes: PREVCON X Eletrozema S/A. Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a aquisição de eletrodomésticos – geladeira, fogão e micro-ondas – para atendimento das demandas da Previdência do Município de Congonhas, com início em 27/04/2021 e término em 26/04/2022. Valor: R\$ 5.107,36. Data: 27/04/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.156, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto n.º 7.102, de 22 de janeiro de 2021, alterado pelos Decretos n.ºs 7.122, de 15 de março de 2021 e 7.149, de 7 de maio de 2021, que “Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas”.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e com fulcro no art. 56 da Lei n.º 2.567, de 2 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 7.102, de 22 de janeiro de 2021, alterado pelos Decretos n.ºs 7.122, de 15 de março de 2021 e 7.149, de 7 de maio de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações, convalidando-se os atos praticados a partir das datas das respectivas nomeações:

“Art. 3º

VI – pela Secretaria Municipal da Fazenda, Antônio Perboyre Monteiro de Moura - CPF n.º 041.145.666-00;

IX – pela Secretaria Municipal de Obras, Marcelo José Nunes Moreno – CPF n.º 090.119.997-46.
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/450, DE 19 DE MAIO DE 2021

Substitui membro na Portaria n.º PMC/199, de 22 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria n.º PMC/421 de 7 de maio de 2021, que “Designa liquidantes”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/031/2021,